

Petras pelo imposto de 3^o
em arratel de carne, do Distri-
cto de Villa Real, pelos 3 ant.
e meio do t. de Janr.º de 1845, a
30 de Junho de 1848, podem e
devem reformar-se.

Reg.^{to} de João Vieira, e Fran.^{co}
José Ferr.^a de Carvalho.

Off.^o de 30 d'Ag.^{to} de 1847.

Thesouraria Geral.

J.

2 de Setembro

N.º 318.

Ilmo. e Ex.^{mo} Snr. = O incluso requerimento em q.
João Vieira, arrematante dos trez reis em arratel
das Carnes Verdes no Districto Administrativo de
Villa Real, e seu fiador Francisco José Ferreira de
Carvalho, fundados na guerra civil; — em terem pa-
go nos seus vencimentos todos as Petras até agora
vencidas p.^a pagam.^{to} do seu contracto, importantes em
24:000\$000.⁰⁰, em terem recebido insignificantes quan-
tidades de seus sublocados; — e finalmente em terem a
superar grandes difficuldades p.^a se habilitarem a
pagar as ultimas quatro Petras que restão e ain-
de se hão de vencer importantes em 6:000\$000 e tan-
tos mil reis, pedem a graça de se lhes espacar o
pagamento destas Petras o tempo que for necessa-

67
rio p.^a receberem dos sublocados alguma quantia,
com que possam verificá-lo intervindo como es-
sistente, nas Execuções promovidas contra estes,
o Delegado do Procurador Regio p.^a as coadju-
var, e ao m.^{mo} tempo fiscalisar qualquer recebi-
mento p.^a que entre logo na respectiva Recebedo-
ria, não pode ser deferido nas termos em que se
acha concebido, p.^a que importa o pedido de um
espaço indeterminado, e a Fazenda nada tem
com quaesquer sublocados q. haja, nem com el-
les pagarem ou deixarem de pagar, porque não
interveio nas respectivas sublocações, nem as reco-
nhece, e são meros contractos particulares entre
elles e os arrematantes. As desgraçadas e bem
notorias circumstancias do Paiz, o S. 35. do Tit. 2.^o
da Lei de 22 de Dezembro de 1761 e a pratica au-
thorisão a reforma das referidas quatro Letras que
se hão-de vencer p.^a prazos não mui longos, e com
as necessarias seguranças, e só isto se pode, e deve
conceder. Neste ponto pois concordo com a o-
pinião da Thesauraria na adjunta informação.
A pretendida intervenção do Ministerio Publi-
co não pode ter lugar em vista dos art.^{os} 52, e 92
da Novissim. Reform. Jud. A Fazenda
não he parte, nem tem interesse nas demandas
entre o Supp.^{te} arrematante, e quaesquer seus su-

blocados. Paquem estes em mão, he-lhe isso in-
differente: os responsaveis que ella conhece, e q.
he ha-de pagar, ainda que nada recebam des-
tes, são o arrematante e seu fiador. D.^s G.^{de} a
V. Ex.^a Procuradoria Geral da Fazenda 2 de Se-
tembro de 1847. = Il.^{lmo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro
e Secret.^o d'Estado das Neg.^{as} da Fazenda. = O
Proc.^o G.^o da Fas.^a = Joaq.^m J.^o da Costa e Simas.

Devem pagar-se os vencim.^{tos}
de um Remador da Alfande-
ga Grande, amnistiado, ven-
cidos até ao dia em que foi
unir-se aos rebeldes?...

Requerimento de Bartholo-
meu de Souza. = Off.^o de 24
d'Agosto de 1847. = Contabi-
lidade Geral.

B.

2 de Setembro.

N.º 131.

Il.^{lmo} e Ex.^{mo} Sr. = A vista da informação
do Director interino da Alfandega Grande des-
ta cidade que o acompanha, não pode haver a
menor duvida em se dever deferir o requerimen-
to que incluso tenho a honra de devolver a V. Ex.^a